

**CRIANÇAS-SOLDADO, UMA REALIDADE ATUAL EM CONTEXTO INTERNACIONAL: A UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITOS ARMADOS** | *CHILDREN-SOLDIER, A CURRENT REALITY IN AN INTERNATIONAL CONTEXT: THE USE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN ARMED CONFLICTS*

CLAUDIA AGUIAR SILVA BRITTO  
CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA

**RESUMO** | O presente artigo tem o objetivo de apresentar um panorama sobre o recrutamento de crianças-soldado para os conflitos armados vividos em alguns países do continente africano, em especial em Angola, e uma análise sobre a utilização de crianças e adolescentes das comunidades cariocas no tráfico de drogas e nos distúrbios urbanos. Duas realidades distintas, porém ambas constitutivas de violações aos Direitos Humanos. Assim, para a consecução deste objetivo, pretende-se discutir os desdobramentos jurídicos de algumas normas específicas que visam a proteger as crianças e os adolescentes diante da violenta realidade em que se encontram milhares deles.

**PALAVRAS - CHAVE** | Crianças-soldado. Conflitos armados. Direitos Humanos.

**ABSTRACT** | *The aim of this article is to present an overview of the recruitment of child soldiers to armed conflicts in some countries of the African continent, especially in Angola, and an analysis of the use of children and adolescents in Carioca communities for drug trafficking and urban disturbances. Two distinct realities, both of which are violations of human rights. Thus, in order to achieve this objective, it is intended to discuss the legal developments of some specific norms aimed at protecting children and adolescents from the violent reality of thousands of them.*

**KEYWORDS** | *Child soldiers. Armed conflicts. Human Rights.*

## 1. INTRODUÇÃO

No século XXI, as graves crises que submergem o planeta Terra parecem mesmo insolúveis e desbordam para além dos já conhecidos e velhos problemas, tais como o brutal enjaulamento de pessoas em masmorras similares às medievais, o lixo atômico, a manipulação genética de animais e seres humanos, a poluição atmosférica ocasionada pelas grandes e poderosas fábricas e indústrias manufatureiras. Entretanto, nada parece mais abominável que o recrutamento de crianças para os conflitos armados, onde são mutiladas e mortas, assim como as várias formas de violência perpetradas contra os jovens em seus lares ou por exploração e abuso de terceiros. O abandono e a miséria moral dos infantes são sintomas de grave crise mundial que desqualificam e atormentam a civilização moderna e vêm, por certo, atingindo diretamente a todos.

Este trabalho tem como foco essa última grave questão e, para sua análise, recorre a estudiosos que se dedicam a pensar o problema e apontar caminhos que visam a minimizar os efeitos deletérios causados pelo abandono de crianças e jovens cooptados para atender aos interesses nefastos de governos e grupos criminosos. Recorre também a pesquisas realizadas por instituições de renome e credibilidade que revelam a situação de países em guerras com outros países ou em conflitos fratricidas, muitos deles tão perto de nossa realidade, como os que acontecem, por exemplo, nas áreas urbanas e de periferia do Rio de Janeiro. Sabe-se que a solução para esses conflitos beira a utopia, mas acredita-se que é possível – e urgente – empreender ações efetivas que reduzam, a médio e longo prazos, os efeitos desse quadro de verdadeira catástrofe social.

Destacando-se pontos da história recente apenas nos dois últimos séculos, verifica-se, como bem destaca Aguiar Britto (2016), que os últimos tenebrosos acontecimentos instalados

em meio à nova ordem punitiva contra o terror revelam que a legislação internacional não conseguiu dar conta das barbáries praticadas; a legislação internacional não conseguiu impedir ou arrefecer as nefastas práticas contra milhares de pessoas. Alguns exemplos podem ser observados: os atos de genocídio no sudoeste asiático, na Europa Central, os refugiados sírios na Jordânia, o exército birmanês em Miammar com quase mil crianças-soldado, conduzindo uma brutal repressão no norte do estado de Rakhine e na África (Ruanda), dentre outros.

A negação da dignidade para bilhões de pessoas nesses últimos séculos, como professou Bauman, vem corrompendo os valores que a própria sociedade deveria defender. Definhamento dos vínculos humanos e enfraquecimento da solidariedade fizeram nascer o que Bauman chamou de “novo individualismo”, estancado na outra face da “globalização negativa”, desconcertantemente obscura e nebulosa, conforme observa também Aguiar Britto (2017).

É fato que os conflitos armados fizeram parte da história do mundo, mas infelizmente ainda hoje assolam, desintegram e aniquilam populações em massa em diversas regiões do globo terrestre. Todas essas disputas trazem imensos prejuízos humanos para o mundo. Não há dúvida de que todos esses sintomas revelam o estágio da crise em que a sociedade internacional se encontra.

Em 2017, por exemplo, a Síria, país da Ásia Ocidental, completou seis anos de guerra civil e já conta com quase meio milhão de mortos, segundo relatório do Centro Sírio de Pesquisa Política mencionado por Freire (2017). Há mais tempo, no sul do mesmo continente, o Paquistão iniciou, em 2004, uma guerra no noroeste do país que persiste até hoje. O custo humano desse conflito armado transbordou a esfera da disputa entre os militares e combatentes que já atingira, em 2009, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), 1.445 civis, 39% a mais que no ano

anterior, conforme informa a BBC Brasil (2017).<sup>1</sup>

Na Europa não é diferente. A Ucrânia, localizada no centro-leste europeu, completou, em 2017, três anos de um conflito armado que, como informa Cerioni (2017), já matou quase 10 mil pessoas, das quais duas mil eram civis. Esses números alarmantes foram divulgados em um relatório da ONU. É fato inconteste que, além das 10 mil mortes, o conflito já deixou quase 30 mil feridos ao longo dos anos, tendo sido a população civil a maior vítima.

O continente africano, por sua vez, já enfrentou inúmeros conflitos armados em seu território e algumas justificativas são oferecidas no âmbito da formação histórica da África. Toda a intervenção colonialista (fim do séc. XIX e início do XX) e o processo de independência influíram na organização das etnias africanas. Na ocupação europeia uma divisão do território foi feita conforme os interesses apenas dos colonizadores, desconsiderando toda a história já solidificada do local, a cultura etc. Ocorreu de populações rivais serem postas em um mesmo território, ao passo que outras tantas comunidades unidas foram separadas. Como consequência, a rivalidade étnica, o baixo nível socioeconômico de alguns países e a presença de governos ditatoriais elevaram o índice de disputas e mortes.

No Brasil, os direitos fundamentais estampados no título II da Constituição de 1988, enumerados significativamente nos setenta e oito incisos estruturados harmonicamente no art. 5º, revelam o grau de maturidade democrática alcançada, ainda que a realidade operante lamentavelmente não siga no mesmo compasso.

Tanto em Angola quanto no Brasil existem leis específicas que protegem os direitos das crianças e adolescentes. O presente trabalho busca apresentar um panorama sobre o recrutamento

---

1 BBC Brasil é uma subsidiária da British Broadcasting Corporation (BBC). Emissora pública de rádio e televisão do Reino Unido.

de crianças-soldado para os conflitos armados vividos em alguns países do continente africano, em especial em Angola, e uma análise sobre a utilização de crianças e adolescentes das comunidades cariocas no tráfico de drogas e nos distúrbios urbanos.

## 2. CRIANÇAS-SOLDADO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

No dia 12 de fevereiro é celebrado o *Red Hand Day* (dia das mãos vermelhas), data criada pela Anistia Internacional para chamar a atenção da comunidade internacional sobre o recrutamento de crianças-soldado nos conflitos bélicos. A entrada em vigor do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 25 de maio de 2000, que proíbe o recrutamento e a utilização de crianças menores de 18 anos nos confrontos armados, colocou o planeta em alerta.

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Protocolo e quase 130 Estados-Partes assinaram o documento, comprometendo-se a adotar medidas para assegurar que membros das suas Forças Armadas que não atingiram a idade de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades nem sejam alvo de recrutamento obrigatório. Da mesma forma, segundo o Protocolo, os grupos armados, distintos das Forças Armadas de um Estado, não devem, em circunstância alguma, recrutar ou usar pessoas com idade abaixo dos 18 anos em hostilidades.

Em novembro de 1990, o Brasil promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança; em 2000 assinou e em 2004 ratificou o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança nos conflitos armados.

Quase todos os Estados africanos, como Serra Leoa (2000), Moçambique (2004) e Angolana (2007), subscreveram o documento. De acordo com o Centro Regional de Informação das Nações Unidas, seis países da África Central (Camarões,

Chade, República Centro-Africana, Níger, Nigéria e Sudão) comprometeram-se a não recrutar crianças-soldado.

Segundo definição da *Children and Armed Conflict* (EFECTOS, 2018), entende-se por “criança soldado” todo menor de 18 anos de idade, tanto menino quanto menina, que tenha sido recrutado ou utilizado por uma força armada ou um grupo armado, ainda que não seja como combatente direto, mas esteja na condição de cozinheiro, carregador, espião ou destinado para fins sexuais.

As pesquisas têm mostrado que inúmeras crianças são sequestradas por grupos armados, muitas são submetidas a espancamentos, e aí se tornam soldados da força. Algumas delas “optam” por se unir a esses grupos como “forma de escapar da pobreza, da orfandade ou mesmo nutridas pelo sentimento de vingança. Outras, porém, vão em busca de alimento, de suposta proteção ou segurança”. (PRINCÍPIOS, 2018).

De acordo com o levantamento da *Human Rights Watch* e da *Children and Armed Conflict*, as crianças são expostas a torturas e maus tratos, trabalhos perigosos e à violência sexual.

*En muchos conflictos los niños participan directamente en los combates. Sin embargo, su papel no se limita a combatir. Muchas niñas y niños comienzan desempeñando funciones de apoyo que también suponen enormes riesgos y penurias. Una de las tareas corrientes que se asignan a los niños es servir de cargadores, designados con frecuencia para trasladar cargas sumamente pesadas como municiones o soldados heridos. Algunos niños se desempeñan como vigías, correos y cocineros y*

*realizan muchas otras tareas cotidianas. Las niñas son particularmente vulnerables y a menudo son obligadas a servir de esclavas sexuales. Además, la utilización de niños para llevar a cabo actos de terrorismo, en particular atentados con bombas, se ha convertido en un fenómeno de la guerra moderna. (grifou-se) (EFECTOS, 2018).*

As tensões étnicas e os conflitos religiosos na República da União de Mianmar, país do sul da Ásia continental, levaram o exército birmanês e grupos revoltosos a recrutarem mais mil crianças-soldado. Após acordo com a ONU em 2012, 924 jovens menores de idade foram libertados. Segundo a ONU, mais recentemente, em agosto de 2018, o exército de Mianmar libertou 74 crianças-soldado como parte do plano de acordo mantido com a Organização Internacional. No caso especificamente de Angola, país do continente africano e pertencente à região subsaariana, 9.133 menores de idade foram utilizados como soldados. Destes, 5.171 foram desmobilizados. (CHRISTIAN, 2017, pp. 55-60).

Logo após o fim dos conflitos, alguns soldados adultos da UNITA foram inseridos no exército de Angola e da polícia; outros, encaminhados para o programa de desmobilização. Entretanto, as crianças-soldado que exerciam tarefas similares às dos adultos nas batalhas não tiveram o benefício e a assistência pós-guerra. Segundo relatório da *Human Rights Watch*, “Muitas crianças permaneceram nos acampamentos mais do que o período previsto de seis meses, às vezes por mais de um ano”. (*Idem*). A falta de pessoal qualificado e a manipulação política, segundo o órgão internacional, foram algumas das muitas razões para explicar as dificuldades de estabelecimento do programa de reabilitação. Dessa forma, “sem nenhuma assistência, elas correm o risco de serem manipuladas no futuro e tornam-se mais vulneráveis a serem atraídas ao serviço militar ou ao exercício

de atividades ilegais”. (HUMAN, 2017).

O Sudão do Sul, país africano cuja independência foi duramente conquistada recentemente, em 2011, iniciou uma guerra civil em 2013, e de lá para cá milhares de pessoas morreram no conflito, incluindo mais de mil crianças, de acordo com a ONU. Em números anunciados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), quase 1,8 milhão de pessoas, dentre elas mais de um milhão de crianças, foram obrigadas a abandonar suas casas e seguir para países vizinhos, como Etiópia, Quênia e Uganda, em consequência da guerra civil. (EM. INTERNACIONAL, 2017).

A Somália, país de privilegiada posição geográfica<sup>2</sup> na África Oriental, conta com mais de 20 anos de guerra civil e conflitos religiosos. Segundo dados anunciados, os confrontos na região já contabilizam o maior número de pessoas feridas em uma década. Dentre elas, cerca de 2.300 são mulheres e crianças”.<sup>3</sup> Não há dúvida de que as guerras pelo mundo produziram uma geração inteira de órfãos, milhares de pessoas perderam o sentido e perspectiva de um futuro, porque aqueles que cresceram nos conflitos passaram a perceber e adotar o confronto como modelo de vida, como modo de agir, perpetuando a guerra, a disputa e o sofrimento. Nesse contexto, é de se observar o caminho de milhares de crianças e jovens que deveriam naturalmente crescer e aprender serem obrigadas a trocar suas vidas simples por pesados e poderosos armamentos e granadas.

Em Serra Leoa, país cuja guerra se estendeu até 2002, foram recrutadas milhares de crianças-soldado para compor o exército de enfrentamento. Era preciso escapar da Frente Unida Revolucionária, mas também imprescindível não ser apanhado

---

2 A Somália se localiza na “embocadura de uma das rotas marítimas com maior fluxo de bens de consumo no planeta.” (SCHNEIDER, 2017.)

3 Informação de Nicole Engelbrecht, porta-voz da Cruz Vermelha. (AE, 2018).



pelas forças militares. Ismael Beah, à época com 12 anos, relatou a forma pela qual ele, então nessa condição, teve de suportar as barbáries e as atrocidades derivadas da guerra civil que se instalou em Serra Leoa. “Ele declara que “As muitas maravilhas do dia a dia da sua infância” foram trocadas por uma luta sangrenta e impiedosa”. (BEAH, 2007). De Yale, aldeia ocupada pelos militares, Beah transformou-se em um menino-soldado. A desobediência ao comando de lutar lhe impingiria não só a falta de alimento para sua sobrevivência, mas a expulsão da aldeia, que de certa forma também representava segurança. Meninos entre sete e dezessete anos passaram a empunhar AK-47, sob o torpor de drogas fortes, anfetaminas e uma mistura de cocaína e pólvora chamada de “*Brown brown*”, fornecidas diariamente a eles. “... *não tínhamos escolha, sair da aldeia era a mesma coisa que morrer*”. (BEAH, 2007).

Em outubro de 1999, o Conselho de Segurança da ONU procurou auxiliar a implantação do acordo de paz. Entretanto, em abril-maio de 2000, rebeldes voltaram a atuar e a violência se instalou de vez. Em 2001, um segundo acordo de paz foi assinado em Abuja, a fim de preparar o terreno para o recomeço do programa Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) em larga escala, o que reduziu significativamente a hostilidade na região. Enquanto o desarmamento se consolidava, o governo passou a afirmar sua autoridade nas áreas antes controladas pelos rebeldes. E finalmente, em 2002, o presidente Kabbah anunciou o fim oficial da guerra civil.

Submetido a processo criminal perante o Tribunal Penal para Serra Leoa, o ex-presidente da Libéria, Charles Taylor, foi condenado, em 2012, a 50 anos de privação de liberdade por crimes de guerra e contra a humanidade. Dentre as acusações pesava aquela de ter ele iniciado uma campanha de terror e extermínio em Serra Leoa com o fim de explorar a extração de diamantes na região, bem como insuflar o uso de crianças-soldado nas zonas de conflito armado.

Em Moçambique, Albino Forquilha foi um dos muitos meninos-soldado recrutados para servir à guerra civil instalada em seu país e iniciada após a independência moçambicana. A Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) e a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) disputavam o controle da região, cujo duro e bárbaro confronto perdurou até o acordo de paz celebrado em outubro de 1992. Em 1994 foram realizadas as primeiras eleições multipartidárias. Assim como Forquilha, outros tantos meninos-soldado formaram grupos ativos de combate que, munidos de bazucas e metralhadoras, foram treinados para matar e morrer:

Fomos obrigados a matar cada um aquele que nos fosse indicado matar. Caso não fizesses, eras morto no lugar, pois havia outro que era chamado para te matar. Isto era uma prática constante.

[...] Considero que fui criança-soldado pelo lado da RENAMO, mas também criança-soldado pelo lado do meu próprio Estado, porque, nessa altura, eu era mesmo criança quando tínhamos que defender a nossa escola. (HIMMEL; FASCINA, 2018).

Na guerra civil de Angola, cessada apenas em 2002, foram recrutadas crianças voluntária ou involuntariamente para lutarem nos combates armados; tanto pelo Governo quanto pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA): “algumas crianças receberam treinamento no uso de armas e participaram diretamente dos combates, enquanto que outras atuaram como carregadores, cozinheiros, espiões e trabalhadores”. (HUMAIN, 2017).

Segundo a *Human Rights Watch*,

O período final da luta de 1998 a 2002 foi marcado por amplas violações dos direitos humanos por

ambas as partes. Os combatentes do Governo e da UNITA deslocaram civis à força, numa tentativa de remover todo o apoio à oposição. Ambos os grupos atacaram a população civil, bombardeando áreas civis e distribuindo minas pelo campo. O Governo estima que o número de civis desabrigados duplicou nesse período, atingindo mais de 4 milhões de pessoas, além dos 435.000 refugiados em países vizinhos. Durante esses últimos quatro anos de conflito, as forças da UNITA invadiram aldeias e raptaram crianças e adultos, forçando-os a combater em suas fileiras. As forças do Governo também intensificaram o recrutamento, forçando muitos soldados menores ao serviço militar. (HUMAN, 2017).

Samuel Zombo contava com 10 anos de idade quando foi recrutado na condição de soldado para dar o apoio ativo necessário à sua aldeia. As armas eram entregues às crianças e, segundo Zombo, era “por falta de soldados, porque a maior parte desses soldados estavam recrutados em Luanda e nas outras províncias, e eles eram obrigados a puxar as crianças”. Na visão de Albino Forquilha,<sup>4</sup> recrutado como criança-soldado aos 12 anos de idade (hoje, com 45 anos, lidera a Força Moçambicana para a Investigação de Crimes e Reinserção Social), o interesse dos rebeldes no recrutamento de menores deveu-se ao fato de que quando “se é criança, é mais fácil enveredar por outros caminhos sem grandes interrogações” e porque “o consumo de drogas era frequente, exatamente para fazer com que as crianças não começassem a pensar na sua casa, para que não começassem a pensar seriamente”.

---

4 *In: A infância passada na guerra: crianças-soldado em Moçambique e Angola. Moçambique.*

Outros tantos relatos colhidos de crianças ex-combatentes mostram a forma pela qual a atividade se desenvolvia, desde o recrutamento até as mais terríveis mutilações e o extermínio de pessoas em confronto.

Me levaram em 1999, quando eu tinha treze anos. No início, me ocuparam no transporte de armas, suprimentos e outros materiais. Mais tarde, me mostraram como combater. Aprendemos a atirar com os fuzis AK-47 e outras armas. Eu era o mais jovem de uma tropa com cerca de setenta crianças e adultos. Estávamos na linha da frente e eu fiquei doente, tive surtos de malária e às vezes não tinha o que comer. Só fiquei na tropa porque foi aí que me colocaram depois de me capturarem. Não fui eu que tomei esta decisão. (Manoel P., ex-criança-combatente da UNITA, 3 de dezembro de 2002). Eu estava com minha família, tivemos que sair devido à guerra - os combates chegaram onde morávamos e tivemos que fugir. Eu tinha 16 anos. Nosso trabalho era carregar coisas pesadas, como por exemplo, os projéteis de morteiros. Havia outras crianças no meu grupo, éramos de trinta a quarenta crianças de 14 a 16 anos de idade. Nosso trabalho principal era carregar as munições desde as bases na altura até as linhas de frente. Era um trabalho difícil porque as cargas eram pesadas. Passávamos fome, não tínhamos roupas adequadas e, às vezes, as pessoas simplesmente “desapareciam”. (Carlos B., ex-criança-combatente da UNITA). Participei dos combates e das ações. No início, me fizeram carregar materiais e ajudar a preparar a comida, mas mais tarde me ensinaram a combater.

Com 14 anos, eu era o mais jovem na minha unidade, apesar de haver outros de 15 e 16 anos. Vi pessoas na minha frente perderem seus braços. (Luiz J., ex-criança-combatente da UNITA.)  
Fomos treinados no uso de armas automáticas como os fuzis AK-47, e nos ensinaram a usar granadas. Alguns jovens também receberam treinamento quanto ao uso de mísseis e armas antitanques. Também recebemos treinamento técnico sobre conserto de veículos, mecânica e limpeza e reparos de armas. (Felipe A., ex-criança-combatente da FAA). (HUMAN 2017).

Angola é um país situado na África Austral (região sul do continente africano). É o segundo maior produtor de petróleo e diamantes na África Subsaariana.<sup>5</sup> O país foi colônia de Portugal e só se tornou independente em 11 de novembro de 1975, enquanto acontecia uma guerra civil entre os três movimentos de libertação nacional: Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA).

Em 1991 estabeleceu-se um acordo de paz entre a UNITA e o governo angolano intermediado pelo português Durão Barroso. Em setembro de 1992 ocorreu a primeira eleição presidencial. Com a assinatura do Protocolo de Lusaka, em 1994, Luanda, capital de Angola, pôde sentir o flamejar da bandeira da paz até 1998, quando novos conflitos se sucederam. Até que, em 04 de abril de 2002, um acordo definitivo de paz foi assinado, pondo fim aos quase trinta anos de duros confrontos. Entretanto, como sói podia acontecer, um rastro de destruição pairou sobre o território;

---

5 Entretanto, apesar de ter aumentado o seu PIB e a produção de diamantes, uma boa parte da população ainda vive abaixo da linha da pobreza.

“escolas e clínicas médicas de saúde foram destroçadas e poucos profissionais qualificados restaram para prestar os serviços”. (HUMAN, 2017).

É preciso compreender a história de luta do povo angolano para alcançar a sua emancipação. Angola viveu 27 anos de conflitos armados, tendo alcançado a paz em 2002. Daí ser necessário remarcar que o país vem procurando reconstruir suas instituições públicas e culminou por redesenhar uma Constituição Republicana democrática em 2010, a partir dos anseios de liberdade e igualdade. (AGUIAR BRITTO; GORRILHAS, 2016). Nos artigos 80 e 81, a Constituinte angolana desenhou com firmeza os direitos da infância e da juventude, destacando especial atenção à família, à sociedade, ao Estado, aos infantes, e o asseguramento contra todas as formas de opressão, exploração e discriminação. Atenta a qualquer impulso recidivo de crianças em atividades atípicas, a Constituição vedou expressamente o trabalho ao menor em idade escolar. A questão dos direitos fundamentais, sobretudo em relação aos direitos conferidos aos presos e detidos, recebeu um tratamento todo especial. É perceptível a quadratura democrática em torno do instituto da prisão provisória, destacando o direito de toda e qualquer pessoa à assistência de um advogado de sua escolha, antes mesmo de prestar quaisquer declarações. Observe-se, nesse contexto, a intenção do legislador em conferir o máximo de efetividade aos direitos fundamentais, possibilitando até mesmo que o sujeito preso em flagrante ou o indiciado tenha o direito de aguardar a presença de seu defensor antes da lavratura do auto de prisão em flagrante.<sup>6</sup> (*Idem*).

---

6 Recentemente (fevereiro de 2015), por determinação do Conselho

### **3. A PROTEÇÃO LEGAL ÀS CRIANÇAS E AS CONSEQUENTES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NOS CONFLITOS INTERNOS E BELIGERÂNCIA EXTERNA**

A despeito de não haver guerra civil no Brasil, há alguns anos têm-se intensificado certos conflitos armados internos, notadamente entre traficantes e facções criminosas, e entre estes e a Polícia Militar. Sabe-se que o país é tradicionalmente pacífico e não se encontra na pirâmide de conflitos internacionais, mas, além de manter um sistema carcerário comumente violador dos direitos humanos, próprio de uma guerra sem limites, sem trincheiras, sem regras, convive indisfarçavelmente com um cenário de guerra.

Em meio a essa situação estão os jovens das comunidades carentes que participam dos violentos confrontos. A possibilidade de se aproximarem da riqueza tão cobiçada e tão maciçamente difundida nos meios sociais e midiáticos, mesmo que ao alto custo advindo do tráfico, aliada à própria dependência das drogas, passou a ser atrativo robusto e produtor para muitas crianças e adolescentes. O mundo da ilicitude não parecia tão drástico e diferente da realidade miserável em que viviam. Na maioria das vezes, as exigências sociais, a falta de perspectiva e de ascensão social, de oportunidades de trabalho, lazer e educação, fizeram e fazem com que muitos jovens procurem formas criminosas para a aquisição de certos bens. E o enfrentamento com os órgãos de

---

Nacional de Justiça (CNJ), toda pessoa presa em flagrante deverá ser apresentada a um Juiz togado para a “audiência de custódia”, conforme dispõe o Pacto São Jose da Costa Rica (22.11.1969), de cujo documento o Brasil é signatário desde 06 de novembro de 1992 (Dec. 678). A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José) assim dispõe no Art. 7º 5. : “Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo”.

repressão policial acaba ocorrendo por meio de potentes armas que aprendem a manusear e da submissão às severas regras dos próprios traficantes.

Em depoimento ao Terceiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas, Graça Machel, ativista de direitos humanos, comentou sobre o efeito da guerra frente aos direitos das crianças: “A guerra viola todos os direitos da criança: o direito à vida, o direito de crescer em um ambiente familiar, o direito à saúde, o direito a desenvolver-se integralmente e o direito de ser sustentada e protegida, entre outros.” (HUMAN, 2017).

Entre 1994 e 1996, Graça Machel esteve em vários países em guerra a investigar a situação das crianças-soldado e refugiadas. O antigo secretário-geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, nomeou Graça Machel responsável pelo “Estudo do Impacto dos Conflitos Armados na Infância”, conhecido como “relatório Machel”. O resultado da avaliação chamou a atenção da comunidade internacional para as crianças-soldado, as causas e consequências desse problema. Aprofundava-se também a luta de Machel pelos direitos das mulheres. (BORGES; MACHEL, 2017).

Há um tempo, todas essas violações aos direitos das crianças durante os confrontos armados não eram investigadas e permaneciam sem punições na grande maioria. O que se observa atualmente é que com a ajuda da comunidade internacional foram implantados mecanismos que visam a responsabilizar os autores desses crimes, tais como: “Os tribunais de justiça, incluindo o Tribunal Especial para a Serra Leoa, o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e o Tribunal Penal Internacional; e Comissões de verdade e reconciliação de natureza mais informal e não judicial, como as da Serra Leoa e da Libéria.” (LOS NIÑOS, 2018). Entretanto, infelizmente, algumas localidades ainda não são beneficiadas com esses mecanismos de acesso à justiça.

1. Em sede normativa internacional, o Brasil é



signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. O art. 19 dispõe que toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado. No campo da justiça penal, também se assegura que os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento. Entretanto, não têm recebido a atenção que a ordem jurídica exige.

Segundo a *Children and Armed Conflict*, depois de estabelecidos esses sistemas de justiça, tornou-se possível a responsabilização por seus atos daqueles que cometem crimes contra essas crianças e adolescentes. As próprias crianças, inclusive, passaram a participar mais dos processos judiciais como vítimas ou testemunhas das ações.

Participar dos processos judiciais dando seus depoimentos é, sem dúvida, uma forma de acesso à justiça, mas que deve ser cautelosa para resguardar principalmente a segurança e equilíbrio emocional da criança, como bem explicado no trecho seguinte:

*A menudo se subestima lo difícil que resulta para las víctimas prestar declaración en los procesos judiciales y encarar sus recuerdos y a sus victimarios. Si hablan, podrían ser objeto de represalias ellas mismas o sus familias. Si prestan declaración, deberán aceptar ser sometidos a un vigoroso contrainterrogatorio que sue le obligar a revivir hechos espantosos. Reviste gran importancia lograr un equilibrio entre la participación de los niños y su protección durante los procesos judiciales. Las sesiones privadas, la distorsión de la voz y la*

*imagen, la utilización de pantallas entre el testigo y el acusado, así como el esoramiento antes y después de la declaración son todos métodos útiles para proteger a los niños testigos de posibles consecuencias cuando rinden testimonio. (LOS NIÑOS, 2018).*

Então, ao se tratar de crianças, os tribunais devem tomar algumas medidas com o intuito de protegê-las:

*E nel caso de los niños, la justicia abarca mucho más que el castigo del responsable. Revisten igual importancia el restablecimiento de sus derechos y un elemento de reparación que tenga en cuenta la pérdida de su niñez, familia, educación y medios de vida. Los tribunales deberán incluir la indemnización en sus audiencias judiciales y vistas de sentencia, a fin de prestar asistencia a las víctimas en la forma de rehabilitación física, educación y apoyo sicosocial. (Idem.)*

#### **4. UTILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS BRASILEIRO**

O Brasil, país rico em recursos naturais, é a maior economia da América Latina e uma das dez maiores do mundo. Entretanto, segundo a *Social Progress Imperative*, está na décima primeira posição entre os países com maior insegurança dentre os 132 analisados, utilizando cinco critérios: “número de homicídios, de crimes violentos, percepção da criminalidade, terrorismo e mortes no trânsito. Em uma escala de 0 a 100, com 0 para a máxima insegurança, o Brasil recebeu 37,5 pontos”. (FUENTES, 2018).

## E os dados em geral:

[...] continuaram a crescer na última década, numa velocidade superior à da cidade como um todo. Entre 2000 e 2010, a população do Rio, como um todo, passou de 5.857.994 para 6.320.446 habitantes, representando um crescimento de 8%. Mas, enquanto as favelas se expandiram a uma taxa de 19%, a população da “não favela” cresceu apenas 5% (TABELA 3) (...) Por meio de uma metodologia simplificada e precária, o IPP, com base em uma série de ortofotos da cidade e nos dados dos setores censitários do Censo 2000 do IBGE, estimou uma população de cerca de 1 milhão e 214 mil vivendo em favelas em 2000. (CAVALLIERI; VIAL, 2018).

E é justamente nessas comunidades pobres da cidade do Rio de Janeiro que as facções Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando (TC), Terceiro Comando Puro (TCP) e Amigos dos Amigos (ADA) dividem seus territórios de abrangência e movimentam o tráfico de drogas, que é “a terceira fonte de renda ilegal do mundo - a primeira é a venda ilegal de armas e a segunda, a pirataria”. (COSTA, 2018). Segundo estimativas,

[...] o tráfico movimenta quase R\$ 30 milhões por mês só na favela da Rocinha, a maior da América Latina. Um levantamento da ONU constatou que, no mundo, o tráfico movimenta aproximadamente US\$ 400 bilhões por ano e tem cerca de 200 milhões de consumidores. (*Idem*).

E todo esse movimento milionário do tráfico de entorpecentes atrai milhares de jovens moradores dessas

comunidades carentes. Luke Dowdney, antropólogo inglês, autor do livro “Crianças no Tráfico” e “Nem Paz nem Guerra”, realizou uma pesquisa com jovens inseridos no tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro. Nessa pesquisa foram ouvidos de 5 a 6 mil jovens, número que, segundo o autor, não representa nem 2% dos jovens da cidade. Em sua entrevista à BBC Brasil, respondeu que o tráfico de drogas, às vezes, é a única alternativa que esses jovens receberam na vida. Afirma ainda que, infelizmente, o que a sociedade nega a eles é oferecido pelo tráfico.

E os motivos, ou “pré-fatores”, que levam as crianças e adolescentes a optarem por entrar nos grupos armados dos traficantes, segundo o autor, foram os seguintes: a pobreza, a exclusão social, a falta de perspectiva ou de alternativas, o atrativo do “status e o dinheiro, que é fácil e rápido”, e, com isso, o acesso aos bens de consumo, acesso às armas, posição e garotas, identidade, proteção, influências e, por último, mas não menos importante: a questão da ascensão social, já que sabem que “pode começar como olheiro e se ele fizer seu trabalho bem feito e tiver sorte, ele pode chegar a ser o ‘dono’ da comunidade”.<sup>7</sup>

Muitas crianças compreendem que estão subordinadas aos traficantes. Um jovem de 14 anos, membro do Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, declarou: “Nós somos soldados e o chefe é o nosso capitão.” (DOWDNEY, 2005, p. 96).

Essas crianças ainda respeitam a hierarquia, a ponto de matar outra pessoa a mando do chefe. Nas quadrilhas de traficantes do Rio de Janeiro, matar outros membros do grupo por infringir regras internas é comum. Menores são muitas vezes enviados por superiores para matar colegas culpados desse tipo de comportamento. “Soldado”, 16 anos, Comando Vermelho, em entrevista, declara:

---

7 [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521\\_ttráfico.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521_ttráfico.shtml). Acesso em: 19 jan. 2019.

P: Se uma pessoa pega uma carga e não dá de volta o dinheiro, o que acontece? R: Ah, aí ele embuliu na carga, aí ele morre, toma um pau, depende do patrão. Se o patrão falá que ele vai morrê, ele vai morrê, mano. P: E quem mata ele? R: Quem mata é nós mermo. Nós picota mermo, nós dá tiro na cara mermo, nós somo ruim mermo. P: Você já matou? R: Já, já matei. Já matei vários aí. Já matei vários. (*Idem*, p. 99)

Jovens e crianças também são usados para funções não armadas, como a de “olheiro”, muito comum nas comunidades. Ficam encarregados de vigiar as entradas e sinalizar com rádio ou fogos de artifício, caso a polícia esteja entrando na favela ou até mesmo uma quadrilha rival.

Outra função exercida por esses menores de idade é a de “fiel”. São meninos escolhidos pelo traficante para fazer a sua segurança pessoal, como o “fiel” do gerente geral, 16 anos, Rio de Janeiro:

[...] eu andava com o gerente, né, aí ele começou a me dá umas cargas, eu fiquei passando, agora eu não passo mais não. Agora eu ando com ele. Já corto a peça dele, sou fiel dele... Fico com o patrão. Aí aonde o patrão vai, o bonde vai. (*Idem*, p. 103).

Frente a esse panorama caótico surge o questionamento: O Rio de Janeiro está em guerra? Sobre isso, Atila Roque, ex-diretor da Anistia Internacional e nomeado diretor da Fundação Ford em 2016, afirma que “O debate sobre se é guerra ou não é guerra acaba funcionando como uma espécie de cortina de fumaça do fracasso de políticas públicas ancoradas no confronto e que cobram um preço altíssimo da polícia e dos moradores”. (MARTÍN, 2018).

Dowdney Luke<sup>8</sup> faz um comparativo do quantitativo de mortes de jovens em campos de combates do exterior e no Rio de Janeiro, onde não há guerra civil oficial:

Entre 1987 e 2001, cerca de 460 jovens morreram no conflito entre palestinos e israelenses. Na mesma época, 3.937 jovens morreram por arma de fogo só na cidade do Rio de Janeiro. Oito vezes mais do que em uma área de conflito. Mesmo que seja uma pequena parcela a dos jovens envolvidos no tráfico, ela representa uma situação extremamente violenta. (BETTENCOURT, 2018).

Luke defende que “o envolvimento de crianças no tráfico de drogas é apenas o sintoma de um problema muito maior, de exclusão social. Se esse problema não for tratado de forma articulada, diz ele, é praticamente impossível mudar a situação”. (*Idem*).

Como se sabe, os conflitos armados nos morros cariocas ocorrem entre os traficantes e alguma facção rival ou entre os traficantes e a polícia. Neste último caso, de conflitos entre traficantes e a polícia, a possibilidade de um policial trocar tiros com um adolescente, ou até mesmo uma criança, durante o seu trabalho, não é incomum. Muitos jovens com menos de 12 anos de idade, inclusive, são aliciados por adultos, adquirindo armas e poder de fogo. Assim, “becos e vielas se transformaram num campo de batalha ainda mais traiçoeiro”, destacou o comandante da UPP da Cidade de Deus, o capitão Daniel Cunha Neves, sobre a dificuldade que é lidar com essa situação, tendo em vista tratar de crianças às vezes melhor armadas pelo tráfico do que os próprios policiais. (*Ibidem*).

---

8 [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521\\_ttrafico.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521_ttrafico.shtml). Acesso em: 19 jan. 2019.

## 5. A PROTEÇÃO JURÍDICA DADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS PREVISÕES LEGAIS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ATOS INFRACIONAIS

As crianças e os adolescentes no Brasil têm a proteção legal primacial da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 (BRASIL, 2018), concebida nas garantias constitucionais dirigidas a toda e qualquer pessoa.

A Constituição destaca os direitos e garantias fundamentais em capítulos que contemplam amplos direitos, os quais vêm sendo, entretanto, feridos com a prática de recrutamento das crianças-soldado. O capítulo dos direitos sociais, por exemplo, traz previsão de proibição aos trabalhos perigosos, insalubres e noturnos realizados por menores de 18 anos (art. 7º, *caput*, XXXIII, CF). Porém, o recrutamento de crianças e adolescentes para o tráfico de drogas é um exemplo propriamente dito de trabalho infantil, proibido pela Constituição, conforme o mencionado artigo. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considerou como “uma das piores formas de trabalho infantil” a utilização, oferta ou recrutamento de crianças para a produção ou o tráfico de entorpecentes. (TJBA, 2018).

A Constituição também assegura, de forma geral, a proteção à infância e à adolescência, além do amparo às crianças carentes. É dever do Estado fornecer educação aos jovens. A não restrição da manifestação do pensamento, da criação, expressão e informação (Art. 220, CF) também tem previsão. Em capítulo específico, a CF estabelece que a família, sociedade e o Estado têm o dever de assegurar aos jovens e adolescentes, segundo o art. 227:

[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e

à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sobre a convivência familiar, Siro Darlan (1998, p. 50) evidencia a sua importância ao relacionar a falta dela com a consequente geração de violência:

[...] uma sociedade que exclui suas crianças do convívio familiar e comunitário e impede o acesso a seus direitos fundamentais está plantando a violência que colherá mais tarde; e o mais grave: essa violência atingirá outra geração, criando um círculo vicioso com graves consequências sociais.

Além da proteção aos direitos fundamentais, as crianças e adolescentes também recebem proteção de diversas outras fontes normativas esparsas, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 2004, Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), Lei do Sinase (2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a principal delas. (BRASIL, 2018).

Antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), existiram outras legislações. O primeiro código de menores promulgado em 1927, pelo então presidente Washington Luiz, estabelecia em 18 anos a idade mínima para responsabilização penal. Cinco décadas depois, em 1979, pós-regime militar ou, pelo menos, no fim dele, foi editada a Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979, o Código de Menores, que adotou em seu artigo 2º a denominação de situação irregular tanto para os autores de ato infracional como para aqueles menores



abandonados, em alguns casos vítimas de maus-tratos.<sup>9</sup>

Com a adoção do ECA, os paradigmas foram visivelmente alterados, não só em relação à estrutura organizacional do novo texto legal, mas sobretudo em razão da conscientização e internalização de que os jovens brasileiros são sujeitos de direitos e não meros objetos de proteção, assim como o compromisso de respeito às pessoas e obrigação de pôr em prática os ditames ali estatuídos.

Entretanto, o que ocorre é que, dentro das comunidades das periferias do Rio de Janeiro, o poder estatal não tem livre acesso. Isto é, os traficantes ditam suas próprias regras de tratamento severo com os menores de idade.

Ao descaso governamental com os projetos destinados à reabilitação de crianças e adolescentes, soma-se o estado de miséria e abandono em que vivem milhares de famílias que, excluídas, e como tal são tratadas, à mercê da indiferença e falta de atenção do Poder Público e sob o jugo do poder marginal das grandes quadrilhas que dominam algumas comunidades carentes, impondo a “lei” que lhes convém, arregimentando crianças e adolescentes para

---

9 Código de Menores, Lei 6.697/79, art. 2º: “Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III- em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração de atividade contrária aos bons costumes; IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI- autor de infração penal.”

seus poderosos e bem-armados “exércitos”, mantendo-os reféns de seu poderoso comando e sob a máxima: “ou aderem ao crime ou morrem”. (DARLAN, 1988, p. 76).

E então, as crianças e adolescentes desamparados pelas normas legais e, por outro lado, guiados pelo poder de comando dos traficantes de drogas começam a praticar atos infracionais: “A violência na cidade do Rio de Janeiro tem sido a pauta principal de jornais e tema grandioso de manchetes da televisão brasileira. Incluído neste assunto, destaca-se um delicado e polêmico: a violência cometida por crianças e adolescentes”. (*Idem*, 1988, p.85).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, se encarregou de dispor especificamente sobre a proteção integral das crianças e adolescentes. Em seu art. 2º, *caput*, estabelece: “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

No que tange aos atos infracionais, o Estatuto prevê, em seu artigo 112, a possibilidade de aplicação das seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e, por último, a mais grave: internação. Porém, às crianças de até 12 anos incompletos só podem ser aplicadas as medidas protetivas previstas no artigo 101. Essa ressalva revela um dos motivos, dentre os diversos outros, pelos quais os traficantes buscam atrair “soldados” de uma faixa etária cada vez mais baixa. Seja porque as crianças causam menos desconfiança ou por falta de gente disponível, é levado em consideração também o fato de que crianças de até 12 anos incompletos não podem cumprir medidas socioeducativas.

O trecho abaixo mostra o quanto esses “soldados” são afetados pela violência e opressão a que são submetidos:

RETRATOS DOS SOLDADOS DAS DROGAS: GRUPO DE MENORES ATENDIDOS NO SAP FORNECE UM PERFIL DETALHADO DA VIDA NA CRIMINALIDADE. Era madrugada. Embaixo do travesseiro, colado às mãos, nervosas, um revólver calibre 38 dava a garantia de mais uma noite. Qualquer ruído do lado de fora da casa fazia o coração disparar. De repente alguém tenta entrar pela janela. O medo faz W, 18 anos, disparar contra o invasor... por sorte não matou o próprio irmão: “Trabalhei nisso desde os 12 anos. No começo é o máximo, tem de tudo. Você é o máximo na favela. Todo mundo te respeita... se alguém se mete a besta, fala alguma gracinha, ninguém tem pena, apaga mesmo. (CRUZ NETO, MOREIRA; SUCENA, 2001).

**Para Darlan, o combate à criminalidade se faz respeitando os direitos fundamentais:**

O combate à criminalidade de adolescentes se faz através do respeito a seus direitos fundamentais e do cumprimento prioritário do Estatuto da Criança e do Adolescente. Qualquer outra medida em sentido contrário representará um acirramento do clima de violência e de guerrilha urbana que testemunhamos nas grandes cidades. (DARLAM, 1988, pp. 124,125).

## 6. CONCLUSÃO

Todo o cenário violento e caótico apresentado no presente artigo, tanto da África quanto do Brasil, ilustra a urgente e premente necessidade de serem respeitados, nessas sociedades democráticas, os direitos das crianças e dos adolescentes, para evitar que percam sua infância. Por se tratar de territórios geograficamente localizados em continentes diferentes, Brasil e Angola, por exemplo, países de língua portuguesa, guardam entre si semelhanças: a desigualdade social, baixos salários, população carente de serviços básicos, desestruturação familiar, índice de violência, presença de força militar. Todos esses fatores tornam vulneráveis as crianças e adolescentes mais pobres ao recrutamento armado, seja pela falta de acesso à informação dos seus direitos básicos como pessoa humana ou pela falta de acesso à própria justiça. Então, como assegurar a cidadania e a autonomia às crianças e aos adolescentes diante de sociedades complexas como o Brasil e diante da problemática da exclusão? Como assegurar que os jovens não sejam atraídos pelo tráfico tornando-se soldados, que não sejam apanhados pela violência dos grandes centros urbanos? Há muitas perguntas e diferentes respostas. Entretanto, para além da imprescindibilidade de se assegurar os direitos básicos dos infantes estabelecidos nos diferentes códigos, há de se garantir o acesso à informação jurídica e, sobretudo, à justiça. As leis penais e a justiça criminal são sistemas jurídicos incompreensíveis para muita gente. Muitas pessoas não recebem informação suficiente e vivem em quase profunda ignorância legal. Entretanto, mesmo sem uma comunicação adequada, os cidadãos, sobretudo os mais jovens, são cobrados maciçamente pelos seus atos e posturas. Talvez o ponto de partida para tornar esses jovens menos vulneráveis aos atrativos do tráfico e ao recrutamento armado, seja a reafirmação dos direitos fundamentais, e, sobretudo a necessidade de

transferir informação jurídica suficientemente capaz de levar aos jovens esse “sentimento” inclusivo, torná-los partícipes de uma sociedade cidadã. Não obstante, o conhecimento/aprendizagem sobre cidadania, direitos humanos e o sistema de justiça criminal, como medida pedagógica, poderá promover um “processo comunicativo-dialético” indispensável, repercutindo positivamente na autoestima social.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR BRITTO, Cláudia. **Direito à assistência jurídica criminal nos países lusófonos.** In Alcance dos Direitos Humanos nos Estados Lusófonos. (org.) Maria Elizabeth Rocha, Marli Costa, Ricardo Hermany. UNISC, 2017.

AGUIAR BRITTO, Cláudia. **Processo penal Comunicativo.** Comunicação processual à luz da filosofia de Jürgen Habermas. SC: Juruá, 2014.

AGUIAR BRITTO, Cláudia. GORRILHAS. **Polícia Judiciária Militar e seus desafios.** Aspectos teóricos e práticos. Nuria Fabris, 2016.

AE, Agência Estado. Guerra civil deixou 6 mil feridos na Somália em 2010. 2011. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,guerra-civil-deixou-6-mil-feridos-na-somalia-em-2010,672321>. Acesso em 03 jan. 2018.

BAUMAN, Zigmunt. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Zahar. 2007

BBC BRASIL. **Entenda a violência no Paquistão e no Afeganistão.** 2009. Disponível em: <http://>

[www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/10/091028\\_entendamilitanciapaquistao\\_ba](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/10/091028_entendamilitanciapaquistao_ba). Acesso em: 26 dez. 2017.

BEAH, Isamel. **Muito longe de casa, Memórias de um menino-soldado**. Tradução Cecília Giannetti. Companhia de bolso. SP: Schwarcz, 2007.

BETTENCOURT, Babeth. **Crianças no tráfico**: ‘Sem inclusão social, não há solução’. 2003. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521\\_ttrafico.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2003/030521_ttrafico.shtml). Acesso em: 12 jan. 2018.

BORGES, Amarílis; MACHEL, Graça. A ativista moçambicana é uma das figuras mais importantes da História contemporânea do continente. 2014. Disponível em: [www.redeangola.info/especiais/graca-machel/](http://www.redeangola.info/especiais/graca-machel/). Acesso em: 23 dez. 2017.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 13. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. Acesso em: 20 fev. 2018.

CAVALLIERI, Fernando; VIAL, Adriana. **Favelas na cidade do Rio de Janeiro**: o quadro populacional com base no Censo 2010. Instituto Pereira Passos, Rio de Janeiro. ISSN 1984-7203. Disponível em: [http://portalgeo.rio.rj.gov.br/estudoscariocas/download%5C3190\\_FavelasnacidadedoRiodeJaneiro\\_Censo\\_2010.PDF](http://portalgeo.rio.rj.gov.br/estudoscariocas/download%5C3190_FavelasnacidadedoRiodeJaneiro_Censo_2010.PDF). Acesso em: 20 jan. 2018.

CERIONI, Clara. **Entenda a guerra que matou 10 mil pessoas em apenas dois anos.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/entenda-a-guerra-que-matou-10-mil-pessoas-em-apenas-dois-anos/>. Acesso em 27 dez. 2017.

CHRISTIAN Children's Fund, **Let Us Light a New Fire** [Vamos acender um novo fogo] (Luanda, Angola: Editora Humbi, 1998), pp. 55-60. *Apud* HUMAN RIGHTS WATCH. O CONTINGENTE ESQUECIDO. Crianças-soldado de Angola. Abril de 2003, Vol. 15, No. 10 (A). 2012. Disponível em: <http://pantheon.hrw.org/legacy/portuguese/reports/angola2003/angolaport0503.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2017.

COSTA, Priscyla. **Legalizar venda e uso de drogas pode reduzir a criminalidade?** 2006. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2006-mai-01/legalizar\\_venda\\_uso\\_drogas\\_reduzir\\_criminalidade](https://www.conjur.com.br/2006-mai-01/legalizar_venda_uso_drogas_reduzir_criminalidade). Acesso em 21 jan. 2018.

CRUZ NETO, O. MOREIRA, MR., and SUCENA, LFM. **Nem soldados nem inocentes:** juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001, 199 p. ISBN: 978-85-7541-519-1. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ds48k/pdf/cruz-9788575415191.pdf>. Acesso em: 28 maio 2018.

DARLAN, Siro. **Da Infância Perdida à criança cidadã.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

DOWDNEY, L.T., **Crianças do Tráfico:** Um Estudo de Caso de Crianças em Violência Armada Organizada no Rio de Janeiro, Viva Rio/ISER, 7 Letras, Rio de Janeiro, 2003.

DOWDNEY, Luke. **Nem guerra nem paz.** 7 letras. 2005.

EFFECTOS del conflicto. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/es/efectos-del-conflicto/infracciones-mas-graves/ninos-soldados/>. Acesso em 21 jan. 2018.

EM. INTERNACIONAL. Unicef: guerra no Sudão do Sul deixou mais de um milhão de menores refugiados. 2017. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/05/08/interna\\_internacional,867468/unicef-guerra-no-sudao-do-sul-deixou-mais-de-um-milhao-de-menores-ref.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/05/08/interna_internacional,867468/unicef-guerra-no-sudao-do-sul-deixou-mais-de-um-milhao-de-menores-ref.shtml). Acesso em 25 dez. 2017.

FORQUILA, Albino. Infância passada na guerra. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/a-inf%C3%A2ncia-passada-na-guerra-crian%C3%A7as-soldado-em-mo%C3%A7ambique-e-angola/a-17799763>. Acesso em: 22 jan. 2019.

FREIRE, Manuel Carlos. Síria: **Cinco anos de guerra matam ou ferem**. 11,5% da população. 2016. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/interior/siria-cinco-anos-de-guerra-matam-ou-ferem-115-da-populacao-5024436.html>. Acesso em: 25 dez. 2017.

FUENTES, André. Índice aponta Brasil como 11º país mais inseguro do mundo. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/indice-aponta-brasil-como-11-pais-mais-inseguro-do-mundo/>. Acesso em 13 jan. 2018.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito internacional da segurança**. Portugal: Almedina. 2013.

HABERMAS, Jürgen. **O ocidente dividido**. Tradução de Luciana Villas Boas. Rio de Janeiro: BTU.



HIMMEL, Rita; FASCINA, Thais. A infância passada na guerra: crianças-soldado em Moçambique e Angola. Disponível em: <https://p.dw.com/p/1CgWx>. Acesso em: 24 jan. 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Crianças-soldado esquecidas em Angola**. 2003. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2003/04/28/226507>. Acesso em: 22 dez. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Continente esquecido**. Crianças-soldado de Angola. Abril de 2003, Vol. 15, idem. No. 10 (A). 2003. Disponível em: <http://pantheon.hrw.org/legacy/portuguese/reports/angola2003/angolaport0503.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

LOS NIÑOS y la justicia. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/es/efectos-del-conflicto/los-ninos-y-la-justicia/>. Acesso em: 22 jan. 2018.

MARCHEL, Graça, Declaração ao Terceiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas, 8 de novembro de 1996. *Apud* HUMAN RIGHTS WATCH. O CONTINGENTE ESQUECIDO. Crianças-soldado de Angola. Abril de 2003, Vol. 15, No. 10 (A). Disponível em: <http://pantheon.hrw.org/legacy/portuguese/reports/angola2003/angolaport0503.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2017.

MARTÍN, María. Afinal, o Rio de Janeiro está ou não em guerra? 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/17/politica/1503007115\\_454270.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/17/politica/1503007115_454270.html). Acesso em: 11 jan. 2018.

PRINCIPIOS de París sobre la participación de niños em los conflictos armados 2007. <https://childrenandarmedconflict.un.org/es/efectos-del-conflicto/infracciones-mas-graves/ninos->

soldados/. Acesso em 21 jan. 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **O direito internacional em um mundo de transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SCHNEIDER, Eduardo Augusto S. da C. Pirataria Marítima: **a experiência Somália**. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3351>. Acesso em: 26 dez. 2017.

TJBA. Criança no tráfico é uma das piores formas de trabalho infantil. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1238:crianca-no-traffic-e-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-&catid=2:noticias&Itemid=13](http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1238:crianca-no-traffic-e-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-&catid=2:noticias&Itemid=13). Acesso em: 15 jan. 2018.

Recebido em | 27/01/2019

Aprovado em | 26/02/2019

Revisão Português/Inglês | Regina Maria Rocha dos Santos

## **SOBRE AS AUTORAS** | *ABOUT THE AUTHORS*

CLÁUDIA AGUIAR SILVA BRITTO

Pós-doutora em Democracia e Direitos humanos. *Ius gentium Conimbrigae*. Universidade de Coimbra / Portugal. Mestre em Ciências Penais. E-mail: [claudiaaguiarbritto@gmail.com](mailto:claudiaaguiarbritto@gmail.com).

CAMILA FERREIRA DE ALMEIDA

Bacharela em Direito pela UNIFESO (Centro Universitário Serra dos Órgãos). E-mail: [camilafaa@hotmail.com](mailto:camilafaa@hotmail.com).